

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

RESOLUÇÃO CMDCA 235/2015

**Dispõe sobre as condutas no dia da
eleição para o Conselho Tutelar –
Gestão 2016/2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo Do Campo – CMDCA/SBC, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Resolução CMDCA nº 209/2015, tendo em vista a Eleição do Conselho Tutelar a ser realizada no dia 04 de outubro de 2015 das 9 às 17 horas, resolve:

Artigo 1º. Manter as condutas vedadas no dia da eleição do Conselho Tutelar, publicadas em Resolução CMDCA nº 220/2015, quais sejam:

- I - No dia da eleição não será permitido ao (a) candidato (a) ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral;
- II - É expressamente vedada a boca de urna no dia da eleição;
- III - É expressamente vedado conduzir eleitores (as) utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- IV - No dia da eleição não será permitida propaganda em carros de som ou outros instrumentos sonoros.

Artigo 2º. Com o objetivo de preservar o sigilo do voto, o eleitor não poderá portar telefone celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação ou qualquer outro instrumento similar na cabine de votação.

Artigo 3º. Em caso de descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas será instaurado processo administrativo, podendo o (a) candidato (a) ter sua candidatura cassada e os votos não computados na apuração.

Artigo 4º. As solicitações de impugnação deverão ser realizadas em meio físico, com as devidas fundamentações, destinadas a Comissão Eleitoral, que estará concentrada no local de apuração no dia da eleição.

§1º. As solicitações serão analisadas no prazo de 03 (três) dias uteis sendo devidamente publicadas em imprensa oficial Notícias do Município;

§2º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao pleno do CMDCA no prazo de 2(dois) dias uteis a contar da publicação da decisão da Comissão Eleitoral;

§3º. O recurso ao pleno do CMDCA encerra a instância administrativa;

Artigo 5º. No dia da eleição, serão afixadas cópias desta Resolução em lugares visíveis nas partes interna e externa das seções eleitorais.

Artigo 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 02 de outubro de 2015.

Comissão Eleitoral CMDCA

Publicado no Jornal Notícias do Município – Edição nº 1.848, de 02/10/2015